



NOVA IGUAÇU — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. Ofício de Notas

CARTÓRIO RODOLPHO QUARESMA

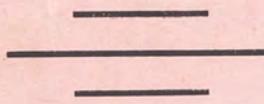
Rua Getúlio Vargas, 32 — Telefone 767-5506

Rodolpho Quaresma de Oliveira Júnior

Tabelião, Escrivão, Oficial do Registro de Imóveis
e Oficial do Registro de Títulos e Documentos

S U B S T I T U T A

Sandra Domingues Quaresma de Oliveira



T R A S L A D O

Escritura de

Outorgante

Outorgado

Livro

*Cartório Registro de Títulos
e Documentos*

*CARTÓRIO 8º OFÍCIO
Rua Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu
RODOLPHO QUARESMA DE OLIVEIRA
Oficial*

Folhas

Data

M M

A
10/03/94

Estatuto da Amoca

Associação dos Moradores de Campo Alegre

Título I

Da Associação e Fins:

Artigo 1- Fica criada por tempo indeterminado, sob a denominação de Associação dos moradores de Campo Alegre, uma sociedade Civil sem fins lucrativos que terá sede e forum no Município de Queimados, R. J.

Único - A sede da Associação será no espaço geográfico onde se situa o bairro que a mesma representa, provisóriamente funcionará na Av: Tancredo Neves, 640 Acampamento-Campo Alegre.

Artigo 2- A Amoca como pessoa Jurídica de direito privado, será regulamentada pelos presentes estatutos e pelas normas de direito / que lhe forem aplicáveis (regimento interno)

Único - A Amoca terá personalidade distinta da vida dos sócios os quais não poderão responder pelos compromissos por ela assumidos.

Artigo 3- A Área da região que a Amoca se propõem a representar se constitui de Áreas de Campo Alegre, Vila Americana e Adjacências, localizadas em Queimados e Nova Iguaçu.

Único - Cabe somente a Assembléia decidir a inclusão ou exclusão de Área a ser representada pela entidade.

Artigo 4- Objetivos da Amoca:

- a) defender os interesses coletivos dos moradores,
- b) desenvolver e manter a união dos moradores do bairro,
- c) estudar e buscar soluções para os problemas do bairro juntamente aos moradores, a fundação Leão XIII, aos órgãos públicos, á entidades e outros;
- d) zelar pelo interesse a qualidade de vida da comunidade,
- e) Unir os esforços de todos os moradores na criação e desenvolvimentos de projetos e atividades comunitárias,
- f) promover atividades de assistência social, culturais, artísticas, esportivas e recreativas,
- g) participar junto com outras Associações de atividades, o / que visem o fortalecimento das reivindicações gerais de todos os bairros, especificamente quanto ao saneamento, educação e saúde.

Único - No cumprimento dos seus objetivos a Amoca representará a comunidade perante as autoridades e órgãos públicos, estaduais, municipais e federais, bem como a entidades públicas ou privadas.

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS
e
DOCUMENTOS

CARTÓRIO S. OFÍCIO
Av. Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu
100% PÚBLICA DE SULHERA II
Cadastral

Titulo II

Dos Associados:

Capítulo 1- Das categorias e condições de admissão dos associados.

Artigo 5- Os associados pertencerão a uma das categorias:

- a) efetivos contribuintes, ou
- b) efetivos não contribuintes.

Único - No caso da Alínea B dos presentes estatutos, fica estabelecido o seguinte: O sócio desta categoria será aquele que comprovar a impossibilidade de contribuir com a taxa de quantia a ser fixada / pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Artigo 7- São direitos efetivos:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo celetivo, respeitando o disposto 4 deste estatuto.
- b) apresentar idéias, propostas e sugestões a qualquer dos órgãos da Amoca, que visem melhorar e organizar a vida do bairro.
- c) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 13 deste estatuto,
- d) participar da Assembléia Geral.
- e) fazer parte dos grupos de trabalho.
- f) exigir renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho sempre que ocorrer exigência;
- g) se beneficiar de melhorias e eventos que ocorram no bairro e partilhar dos frutos dos progressos do bairro.

1º - No caso da Alínea A do art. 7, somente votará e será votado o sócio que estiver em dia com suas obrigações.

2º - Serão considerados elementos fundadores todos que estiverem presentes na reunião da fundação da A. M. O. C. A, e os que estiverem participado do movimento de criação da mesma.

Artigo 8- São deveres dos associados:

- a) trabalhar em prol da associação,
- b) participar de todas as reuniões para as quais forem convocadas;
- c) cumprir e fazer cumprir o que prover os estatutos e demais regulamentos da A. M. O. C. A.
- d) zelar pelo bom nome e pelo andamento dos trabalhos da A. M. O. C. A. participar deste trabalho.
- e) participar das Assembléias Extraordinárias da AMOCA
- f) se interessar pela vida do bairro e pelos acontecimentos, informar a Diretoria de Assuntos que lhe seja alheio.
- g) pagar mensalmente a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

*CARTÓRIO REGISTRAL DE BAIRO
Documentos
CARTÓRIO 5º OFÍCIO
Av. Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu
PÁGINA MENSAL DE BAIRO A
versão oficial*

Único - Todos os associados são responsáveis pelo avanço da A. M. O. C. A. ou atraso da mesma.

Título III

Artigo 9- São órgãos da AMOCA:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo Fiscal
- c) Diretoria

Capítulo 1- Da Assembléia Geral, orgão máximo de decisão da AMOCA, constituído de todos os sócios, será convocado pela Diretoria e reunir-se ordinariamente três vezes ao ano, em datas que serão marcadas por ocasião da convocação.

Artigo 10- Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria
- b) representar a escolha dos membros do Conselho Deliberativo fiscal.
- c) aprovar contas e orçamentos da AMOCA.
- d) pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho.
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da A. M. O. C. A.

Único - A Assembléia é o orgão máximo, fórum dos principais debates por / ela deverá passar todas as decisões.

Artigo 11- A convocação da Assembléia Geral será feita ampla divulgação no bairro com antecedência de no mínimo 15 dias.

Artigo 12- A Assembléia será instalada em primeira convocação com a presença no mínimo, metade dos associados efetivos, e em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois com / qualquer número (quorum)

Artigo 13- Sempre que o interesse social exigir será convocada ~~uma~~ uma Assembléia Geral Extraordinária e os motivos terão que estar explícitos já na convocação.

1º - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

2º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente mediante requerimento neste sentido entregue a Diretoria, firmado no mínimo / por:

- a) três membros da Diretoria ou
- b) 1/3 do Cons. Delib. Fiscal, ou
- c) 10% dos associados efetivos.

3º - Para terem direito de convocar a Assembléia Geral Extraordinária os representantes deverão estar quites com suas obrigações sociais.

Cartório Registrado
Documentos
CARTÓRIO 8º OFÍCIO
Varas, 32 - Nova Iguaçu
VIA ELETRÔNICA

Artigo 14- As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão por maioria simples associados efetivos presentes.

Capítulo 2- Do Conselho Deliberativo Fiscal.

Artigo 15- O Cons. Delib. Fiscal, orgão deliberativo fiscalizador, é formado por 6 membros, 4 efetivos e 2 suplentes.

Artigo 16- Atribui-se ao Conselho:

- a) tarefa de Fiscalizar atos da Diretoria, contas e finanças / da A. M. O. C. A.
- b) fiscalizar trabalhos, atos e obras da AMOCA.
- c) fiscalizar a procedência de gastos e despesas, verificando sua viabilidade e aplicação.

1º - Todos os membros do Conselho tem as mesmas funções mas somente um / presidirá o conselho e será escolhido entre os demais.

2º - O Cons. Delib. Fiscal se reunirá independente da Diretoria pelo menos no espaço de um mês.

3º - O Conselho deve se reunir pelo menos uma vez por mês com a Diretoria para tratar de assuntos específicos da vida da AMOCA e cumprimento / de suas obrigações.

4º - Ao Conselho cabe a tarefa de discutir e fixar quantia a ser paga men salmente pelos associados, inicialmente, e mais tarde propor a diretoria o reajuste com base no aumento do salário mínimo.

Artigo 17- Também se atribui ao Conselho:

- a) manifestar-se sobre contas da Diretoria, antes das mesmas serem submetidas a Assembléia Geral.
- b) fazer-se representar nas reuniões da Diretoria.

1º - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Deliberativo Fiscal que sem justificativa faltarem a 3 reuniões consecutivas ou cometida falta considerada grave por qualquer membro do Conselho ou da Diretoria , a ser julgada pelos mesmos em reunião.

2º - O Conselho a tomar posse será provisório pelo prazo de 6 meses.

Capítulo 3- Da Diretoria:

Artigo 18- Órgão executivo da A. M. O. C. A., a Diretoria se compõem de 7 (sete) membros:

Presidente - Vice-Presidente

1º Secretário - 2º Secretário

1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro

1 - Relações Públicas

Cartório Registro de Títulos
Documentos
CARTÓRIO 8º OFÍCIO
Av. Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu
TITULADO DE PROPRIEDADE E MATERIAIS
Oficial

Artigo 19- Compete a Diretoria:

- a) elaborar plano de trabalho e orçamento para o seu exercício.
- b) através de grupos de trabalho, executar os planos de ação da A. M. O. C. A.
- c) receber, aprovar e reprovar a admissão de novos associados;
- d) elaborar seu próprio regimento interno.
- e) indicar representantes da AMOCA para representá-la junto a outras entidades, orgão público, atividades, atos e cerimônias;
- f) admitir ou demitir empregados, se for caso dentro das pessoas da AMOCA.
- g) prover o custeio das atividades da AMOCA e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos presentes estatutos.

1º - A 1º Diretoria será provisória pelo prazo de 6 meses, a contar pela data de sua eleição, cabendo no fim deste convocar a Assembléia para eleição definitiva.

2º - Pessoas que tenham problemas de alienação mental e alcoolismo não poderão ser induzidos a cargos na Diretoria, Conselho Deliberativo Fis^{cal} e outros.

3º - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria que faltar a 3 reuniões consecutivas; e que venha a cometer falta considerada grave pelos membros da Diretoria, a qual será julgado pela mesma.

Artigo 20- Compete ao presidente:

- a) representar a AMOCA e seus interesses passivos e ativamente em Juízo ou fora dele em qualquer parte da região do Estado e do Brasil; e
- b) convocar as Assembléias Gerais, através de nota escrita para este fim, e
- c) Assinar documentos, cheques, promissórias e outros junto ao tesoureiro, que impliquem responsabilidade da AMOCA junto a terceiros, e
- d) coordenar os trabalhos da Diretoria e presidir as Assembléias, e,
- e) cumprir e fazer cumprir o disposto nestes estatutos.
- f) zelar pelo bom nome e pelo andamento dos trabalhos da AMOCA.
- g) autorizar despesas e gastos depois de devidamente comprovados a necessidade de fazê-los, e
- h) defender sem restrições o interesse do bairro e da coletividade onde quer que seja.

Cartório Registro de Títulos
e Documentos
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Rua Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu
1000 PFO SERRIM DE ALVARENGA
Oficial

Artigo 21- Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente em todas as atividades, e
- b) substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento.
- c) exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas , pela Diretoria.

1º - Cabe ao vice-presidente assumir a presidência no caso de exoneração do presidente, por qualquer motivo justo, até a eleição de um novo presidente, no prazo de 15 a 30 dias.

2º - O vice-presidente poderá candidatar-se a presidente.

Artigo 22- Compete ao 1º Secretário:

- a) cuidar de toda parte de serviços burocráticos e administrativo da AMOCA. e
- b) guardar os livros sociais e neles os termos de posse dos , membros da Diretoria e do Cons. Delib. Fiscal, e
- c) prover, cuidar e organizar os arquivos e documentos da A. M. O. C. A. e
- d) preparar rascunho da ata, livro de presença e outros no dia da reunião.
- e) preparar atas da reunião da Diretoria e da Assembléia Geral, Ordinária, Conjuntamente com o presidente e o 2º secretário.
- f) cadastrar sócios e provê-los de carteirinha de associados,
- g) redigir e assinar cartas, ofícios, memorando e outros.

Único - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em caso de ausência ou impedimento deste bem como executar tarefas que lhe forem atribuidas.

Artigo 23- Compete ao 1º tesoureiro:

- a) assinar com o presidente cheques emitidos e contratos firmados pela AMOCA;
- b) controlar e responder por toda parte de finanças e economia e toda documentação que corresponda a tal,
- c) prestar conta mensalmente da montante existente em caixa a Diretoria e ao Cons. Delib. Fiscal.
- d) superintender os serviços de caixa e a contabilidade, e preparar os balanços anuais apreciados pela Assembléia Geral, bem como balancetes e prestações de conta e solicitação do Cons. Delib. Fiscal.

Único - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar tarefas que lhe forem atribuidas pela Diretoria.

Artigo 24- Compete ao Relações Públicas:

- a) executar tarefas e missões que lhe sejam atribuídas como:
- b) divulgar trabalhos da AMOCA através de cartazes, prospectos, veículos de som e outros.
- c) fazer e manter contato com moradores do bairro, como grupo ou pessoas que visem o interesse da coletividade,

- d) representar a Diretoria eventualmente junto a grupos, entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- e) encaminhar assuntos e problemas referentes à vida do bairro, a Diretoria.
- f) manter a Diretoria informada de assuntos do interesses da comunidade.

Único - O relações - Públicas terá direito a formar uma secretaria e uma assessoria.

Título IV

Das eleições e Vacâncias:

Artigo 25- Os associados efetivos só poderão votar e ser votados estando em pleno gozo dos direitos previstos neste estatuto, bem como em fase do cumprimento dos deveres.

1º - Em qualquer votação procedida na A. M. O. C. A. cada associado terá direito somente a um voto.

2º - Todo associado, de menos de 18 anos não poderá votar ou ser votado.

3º - Ninguém que não goze dos direitos previstos neste estatuto poderá votar ou ser votado nem mesmo internamente.

Artigo 26- As eleições da Diretoria deverão ocorrer em dia e hora marcada mês para este fim.

1º - O mandato da 1º Diretoria será de 2 anos, devendo ser da mesma forma da segunda em diante.

2º - Somente poderão ser eleitos para cargos, o associado maior de 18 anos admitido até quatro meses antes da data para Assembléia de eleições,

Artigo 27- A eleição será direta, através do voto secreto, devido as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas em chapas nas quais estejam indicando os nomes para todos os postos.

1º - A inscrição e registro de chapas deverão ser processadas mediante ofício dirigido a Diretoria da AMOCA até 15 dias antes da data da eleição.

2º - Os membros da Diretoria e do Cons. Delib. Fiscal poderão recandidatar-se a cargos eletivos.

Artigo 28- As ELEIÇÕES do Conselho Deliberativo Fiscal serão realizadas no mesmo dia, hora e local que as eleições da Diretoria.

1º - O mandato dos membros da Conselho será de 2 anos, contado da data da posse.

2º - Só poderão ser eleitos aos associados maior de 18 anos.

Documento
CARTÓRIO C. OFICIO
aus Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu
1981 PIB SECRETARIA DE GESTÃO 2
Câmara

Artigo 29- Na Assembléia de criação e fundação da AMOCA será eleita a 1^a Diretoria e o 1^o Cons. Delib. Fiscal.

Título V

Patrimônio da AMOCA, ou Bens:

Artigo 30- O patrimônio destina-se, único e exclusivamente às finalidades da AMOCA e será composto por:

- a) bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legação ou outras formas legais.
- b) produto de venda de publicação, de realização de eventos de qualquer natureza.
- c) subvenção de particulares, fundos públicos, fundo de entidades diversas e renda eventuais.

Artigo 31- Os bens imóveis da AMOCA só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados e qualquer título por proposta de qualquer associado, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim e para isto é preciso estar presente 2/3 dos associados efetivos.

Único - Não havendo quorum, será feita uma segunda chamada em data prefixada, com intervalo de 15 dias e ai poderão ser tomadas decisões ainda que se tenha atingido o quorum previsto nestes estatutos.

Título VI

Disposições Gerais:

Artigo 32- Os presentes estatutos é a carta magna da AMOCA, dispositivo máximo ao qual se recorrerá sempre que for necessário.

Artigo 33- Todos os cargos eletivos da AMOCA serão efetuados em caráter de gratuidade.

Artigo 34- A AMOCA terá vida e exercício independente de grupos ou partidos políticos de entidades e órgãos públicos quaisquer que seja. Isto não exclui a indispensável cooperação entre AMOCA e os órgãos públicos existentes no bairro.

Artigo 35- A AMOCA só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde 2/3 dos associados estejam presentes, associados efetivos e em pleno, gozo de seus prerrogativos sociais.

Único - Em caso de dissolução os bens da AMOCA serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicado pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinada a dissolução.

Características
Documentos
CARTÓRIO 8º OFICIAL
Av. Getúlio Vargas, 32 - Norte Iguaçu
19801-010 REGISTRO DE EMPRESA E F

Artigo 36- A reforma ou alteração destes estatutos só será permitida, mediante proposta de qualquer associado, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Único - Não havendo quorum proceder-se-a da forma da forma já prevista legalmente nestes estatutos.

Artigo 37- Caberá a Diretoria legalizar a existência da AMOCA.

Artigo 38- Todos os membros da AMOCA sócios, diretores e conselheiros deverão ser de acordo com os estatutos, antes de ingressar na AMOCA e tomar posse nos cargos eletivos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
8.º OFÍCIO
RUA GETULIO VARGAS, 32 - N. IGUAÇU - RJ

Apresentado hoje para registro
e apontado sob o n.º 4894 de pro-
tocolo Livro A L Registrado sob
o n.º ordem 2544 Livro A-4 do registro
Guia das empresas jurídicas
NOVA IGUAÇU 11/03/1994
Sobr. Domingos Quaresma de Oliveira
Substituta - Port. nº 14.497/85 C. I.

Sandra Domingues Quaresma de Oliveira
Substituta - Port. nº 14.497/85 C. I.